



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	2.493-7/2015
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
GESTOR	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONS. DOMINGOS NETO
INFORMAÇÃO	Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto

Senhor Supervisor:

Retornam os autos digitais atendendo ao despacho do Chefe de Gabinete do Conselheiro Relator – doc. nº 215817/2017, para análise da documentação juntada em 06/07/2017, conforme TERMO DE JUNTADA – doc. 216021/2017.

Reportando ao processo, verifica-se que trata do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas Mato Grosso, proposto pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, contra decisão do e. Tribunal Pleno, constante do Acórdão nº 560/2016, que julgou as contas anuais de gestão de 2015, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Malote Digital – doc. nº 197658/2016).

O Recurso visa reformular a decisão do Acórdão nº 560/2016 que julgou parcialmente procedente a irregularidade classificada no item **JB 18 Despesa Grave**, com aplicação de multa de **10 UPFs**, sendo que o Ministério Público de Contas requer seja incluída na decisão a restituição do valor de R\$ 60.000,00 repassado à Associação Atlética Araguaia, cujo valor não houve a prestação de contas, a que está obrigado a fazê-lo nos termos do parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.



I - INTRODUÇÃO

Após análise do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas Mato Grosso emitiu-se o Relatório Técnico de Recurso conclusivo quanto ao cabimento; e o Exmo. Sr. Conselheiro determinou a NOTIFICAÇÃO do Sr. Roberto Ângelo Farias, Ex- Prefeito do município de Barra do Garças, e do Sr. Celso José da Silva Souza, Presidente Executivo da Associação Atlética Araguaia, para apresentarem as contrarrazões do Recurso no prazo de 15 dias (doc. nº 185186/2017).

Para dar cumprimento a decisão, foram emitidos os ofícios nº 394 e 395 em 05/06/2017 para promoverem a notificação do Ex- Prefeito e do Diretor da Associação (doc. nº 194450 e 194451/2017). Consta do documento digital nº 203844/2017 comprovação do recebimento somente do AR Digital do Correios enviado ao Sr. Roberto Ângelo de Farias, que ocorreu em 16/06/17, sendo que o Sr. Celso José Souza não foi localizado devido a mudança de endereço – doc. 203845/2017.

Foi requerido dilatação do prazo por mais 15 dias em 19/06/2017, pelo Sr. Roberto Farias (doc. nº 200140/2017), concedido conforme despacho constante do doc. nº 205639/2017, sendo informada a decisão pelo ofício nº 504 de 26/06/17, recebido em 30/06/17 – doc. nº 211213/2017.

O TERMO DE ACEITE nº 206938/2017-01 traz o protocolo nº 206938 TCEMT de 03/07/2017 que recepciona a documentação apresentada pela Prefeitura de Barra do Garças, que constam do DOCUMENTO EXTERNO que será objeto de análise – doc. nº 212243/2017.

II- ANÁLISE DA CONTRARRAZÕES DO RECURSO: doc. nº 212243/2017

Verifica-se que o prefeito de Barra do Garças, Sr. Roberto Ângelo de Farias, através do ofício nº 327/GAB/2017 de 03/07/2017 encaminha CONTRARRAZÕES ao Recurso Ordinário.

Para o recorrido, o Recurso Ordinário é porque houve descumprimento da Resolução de Consulta nº 036/2011 TCE/MT, visto que a Lei nº 3649/2015 que autorizou o repasse de R\$ 60.000,00 a Associação Atlética Araguaia “não previa o objetivo específico para a



correta destinação dos recursos públicos; não utilizou-se de Termo de Convênio e não houve comprovação de prioridade de atendimento do esporte praticado no sistema educacional”. Que para o recorrente não houve prestação de contas ou qualquer comprovação da aplicação do recurso.

Contrariando o Recurso Ordinário, o recorrido cita que os inciso II, III, “b” do artigo 3º e os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 3649/2015, estabelecem a obrigação de prestação de contas pela Associação beneficiada com as verbas a título de incentivo e fomento ao esporte profissional(cópia da lei – fls. 77/78), que assim se expressa:

Art. 3º Compete a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA:

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente Executivo, 1º Vice Presidente e Diretor Amador e 1º Tesoureiro.

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

Art. 42 Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado. (grifo)

Que a obrigação de prestação de contas é do beneficiado, que cabe ao município analisar a prestação de contas e encaminhar ao Tribunal de Contas, como prevê o artigo 4º da referida lei; portanto é responsabilidade da entidade beneficiária apresentar a prestação de contas .

Relata que ocorreu atraso na prestação de contas pela Associação Atlética Araguaia, fato que impossibilitou a análise das contas e encaminhamento ao Tribunal. Que a entidade deveria ser obrigada a devolver o recurso recebido, mas considerando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, a situação financeira da entidade, deu-se a oportunidade para Associação prestar contas; sendo entregue a documentação na Secretaria de Finanças (fl. 06).

Consta a fls. 09 e 112 cópia do Memorando nº 57/2016, do Secretário de Esportes e Lazer, que comunica ao Chefe de Gabinete que no exercício de 2015 foram efetivamente



investidos na Secretaria de Esportes e Lazer o valor de R\$ 64.536,60, sendo que desse montante, o valor de R\$ 50.896,60 foram destinados a Secretaria de Educação para atender Jogos Escolares (arbitragem, premiações e diárias) e aquisição de material esportivo (fl. 09).

Consta a fl. 11 cópia do Memorando nº 574 de 28/junho/2017, onde a Procuradoria Jurídica da Prefeitura solicita a Secretaria de Finanças a prestação de contas da Associação Atlética Araguaia.

A documentação referente a prestação de contas encontra-se as fls. 12 a 112, que analisa-se a seguir:

DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS: R\$ 60.000,00

1. Ordem de Pagamento nº 6837 de **15/10/2015**, no valor da R\$ 30.000,00, referente ao pagamento realizado pela Prefeitura de Barra do Garças para a Associação Atlética Araguaia e comprovante bancário de 15/10/15 (NE 3359 de 11/09/15- R\$ 54.000,00) - (fls. 36, 39 e 45)
2. Ordem de Pagamento nº 5954 de **17/09/2015**, no valor da R\$ 24.000,00. (fls. 41 e 43)
3. Ordem de Pagamento nº 5751 de **09/09/2015**, no valor de 6.000,00 – NE nº 3110 de 14/08/15 – R\$ 6.000,00 (fls. 73 a 76, 79/80)

O recurso foi repassado no período de 09/09/2015 a 15/10/2015.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. Requerimento do Presidente da Associação Atlética Araguaia, sr. Celson José da Silva Souza, data de 01/março/2016, dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, requerendo apreciação da prestação de contas, acompanhado do demonstrativo das despesas no valor de R\$ 30.000,00 (fl. 12 1 13);

Comprovação da despesa: fls. 14 a 35, conforme relação a seguir:

NF - Data	Fornecedor	Produto/Serviço	Valor R\$
24095- 19/02/16	Nilo - N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros Alimentícios (arroz, carne, verduras, suco, frutas etc)	1.352,89



NF - Data	Fornecedor	Produto/Serviço	Valor R\$
24226- 23/02/16	Nilo - N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros Alimentícios (pão, presunto, mussarela, frutas etc)	226,42
24274- 24/02/16	Nilo - N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros Alimentícios (carne, verduras, copos descartáveis, frutas e enlatados etc)	7.000,00
24398- 26/02/16	Nilo- N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros Alimentícios (carne, tempero, verduras, etc)	1.638,60
11860- 26/02/16	Bandeirantes Hotéis Ltda	Serviços de Hospedagem	4.000,00
096- 26/02/16	Eccomania Com. Petróleo Ltda	Gasolina	25,01
33933- 27/02/16 (*) - fl. 27	Centro Oeste Lanchonete e Restaurante	Despesas c/ refeições	3.044,00
29.727- 28/02/16	Farias Santos e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	12.712,08
TOTAL			29.999,00

(*) Observação:

a. Documento inválido, porque no município de Cuiabá/MT as notas fiscais de serviços são emitidas pela Prefeitura – **NF 33933 – 3.044,00**

b. Despesas com combustíveis sem indicar em quais veículos foram utilizados e quais os beneficiados, sendo que foram realizados vários abastecimentos, com pagamento realizado em dinheiro – **NF 29.727- 29/02/16- R\$ 12.712,08 (fls. 28/35)**

2. Ofício nº 02 de 01/12/2015 da Associação Atlética Araguaia solicitando apreciação da prestação de contas, acompanhado da demonstrativo de despesa no valor de 30.000,00 – fl. 50/51.

Despesa comprovada com os seguintes documentos (fls. 52 a 72), conforme relação a seguir:

NF - Data	Fornecedor	Produto/Serviço	Valor R\$
33699- 29/10/15 (*) - fl. 52	Centro Oeste Lanchonete e Restaurante.	Despesas c/ 136 refeições	2.200,00
072- 29/10/15	Valdivino Lenadro sa Silva	Serviço de propaganda volante	580,00
267- 11/11/15	Márcio Willian Rocha	Fabricação de toldo fixo	1.000,00



NF - Data	Fornecedor	Produto/Serviço	Valor R\$
296- 13/11/15	Rádio Difusora de Barra do Garças	Publicidade na programação	1.000,00
20626- 16/11/15	Nilo - N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros Alimentícios	6.000,00
885- 27/11/15	F Epifânio do Prado- ME	Confecção de banner de lona	300,00
27.783- 26/11/15 (*)	Farias e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	5.292,85
904- 26/11/15	CA Artes Serigrafia Digital	Confecção de 44 camisetas e bermudas	3.080,00
27.799- 27/11/15 (*)	Farias e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	5.908,69
27.842- 30/11/15	Farias e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	4.636,46
TOTAL			29.998,00

(*) Observação:

a. Foram gastos com combustíveis o montante de R\$ 15.838,00, pagos em dinheiro, sendo que constam das notas fiscais vários abastecimentos, com indicação dos beneficiados com os produtos. Além da inexistência de controle, essas despesas não caracterizam incentivo a prática esportiva. Nesta prestação de contas foi aplicado 52,79% do recurso prestado contas com aquisições de combustíveis.

Veja o que estabelece o art. 2º da lei que autoriza o recurso:

art. 2º Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

b. Comprovado despesa com fornecimento de refeições, no valor de R\$ 2.200,00 com Nota Fiscal inválida, porque as notas de fiscais de serviços realizados no município de Cuiabá são emitidas pela Prefeitura. (nota fiscal eletrônica)

3. Ofício nº 01 de 14/10/2015 da Associação Atlética Araguaia solicitando apreciação da prestação de contas, acompanhado do demonstrativo de despesa no valor de 30.000,00 – fl. 81/83.

Comprovantes de prestação de contas (fls. 85 a 110), conforme relação a seguir:

NF - Data	Fornecedor	Produto/Serviço	Valor R\$
18450- 18/09/15	N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros alimentícios	4.000,00



NF - Data	Fornecedor	Produto/Serviço	Valor R\$
18757- 29/09/15	N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros alimentícios	764,42
18539- 22/09/15	N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros alimentícios	653,61
18992- 06/10/15	N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros alimentícios	791,31
19244- 10/10/15	N Bevilacqua Jr Eireli	Gêneros alimentícios	107,32
26.912- 13/10/15	Farias e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	7.012,85
26.806- 07/10/15	Farias e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	3.029,06
26.920- 13/10/15	Farias e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	31,05
26.885- 13/10/15	Farias e Faria Zampa Ltda	Combustíveis	4.158,62
12420- 13/10/15	Millenium Petróleo Ltda	Combustíveis	1.856,79
12408- 13/10/15	Millenium Petróleo Ltda	Combustíveis	1.594,97
7035- 20/09/15	Alvorada Hotel Ltda	Despesas com hospedagens	3.000,00
123- 04/10/15	Heitmann e Bezerra Ltda	Despesa c/ hospedagem e refeição	3.000,00
TOTAL			30.000,00

(*) Observação:

a) A despesa com combustíveis é de R\$ 17.683,34, que representa 59% da prestação de contas, sem comprovação da utilização do produto em favor do desenvolvimento da atividade esportiva.

Verifica-se que a comprovação da despesa apresentado na prestação de contas totalizam R\$ 89.997,00, a maior que o valor repassado pela Prefeitura de Barra do Garças de R\$ 60.000,00 (valor excedente = R\$ 29.997,00).

Observa-se que os recursos recebidos em 09/09, 17/09 e 15/10/2015 foram utilizados pela Associação no período de 18/09/2015 a 27/02/2016, (após quatro meses do último recebimento); porém, conforme ofícios emitidos pela Associação a prestação de contas ocorreram em 14/10/2015, 01/12/2015 e 01/03/2016.

Por essa razão, não é possível afirmar que não houve prestação dos recursos recebidos, apesar que a prestação de contas não enquadrar nas exigências trazidas no Decreto nº 3348/2011, que "regulamenta e dispõe sobre a celebração e prestação de contas de transferência de recursos que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos, auxílios e/ou contribuições financeiras e subvenções sociais na forma que especifica".



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

III – CONCLUSÃO

Conclui-se pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo Ministério Público de Contas, pois ficou comprovada a realização da prestação de contas, o que deixa de obrigar o ressarcimento do valor recebido pela Associação Atlética do Araguaia.

Submete-se a apreciação superior para providência.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 21 de julho de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Izabel Flávia Ferraz B Gasparoto
Auxiliar de Controle Público Externo